



**CONTRATO Nº 38/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA E, DE OUTRO, A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí, Balsas-MA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Moisés Coelho e Silva Neto, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1138543990 SEJUSP e do CPF nº 003.702.043-95, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 40/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa por Inexigibilidade nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços do Sistema **BANCO DE PREÇOS**, com fornecimento de senha de acesso a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela **CONTRATANTE**.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela **CONTRATANTE**, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11  
Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão  
E-mail: camarabalsas@gmail.com

1

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**, por meio de nota de empenho, mediante depósito no **BANCO DO BRASIL, AG. 1622-5, CONTA 464-2.**



3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da **CONTRATANTE**.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações



contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da **CONTRATADA**, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal de Balsas;

01 031.00011.2-004 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal;

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1 - DA CONTRATANTE**

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

7.1.6. Notificar à **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## 7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**.

7.2.6. Notificar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

## 7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 040/2024.

## CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.



10.4. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Balsas/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Balsas/MA, 18 de setembro de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**

**EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO.** Extrato do **CONTRATO Nº 38/2024**, decorrente da **Dispensa por Inexigibilidade nº 002/2024**, Processo Administrativo nº 40/2024. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.777.130/0001-11 e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR. **ESPÉCIE:** Termo de Contrato. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços do sistema **BANCO DE PREÇOS**, com fornecimento de senha de acesso a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data de assinatura até 19/09/2025. **VALOR: R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01 - Câmara Municipal de Balsas - 01 031.00011.2-004 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 de setembro de 2024. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis. **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis** pela contratada e **Moisés Coelho e Silva Neto**, pela contratante.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA  
Código identificador: c10226aac9f3599058056b96366a55d

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO.** Tomada de Preços nº 01/2021; **ESPÉCIE:** Extrato do **Terceiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 23/2021; **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF nº 06.777.130/0001-11, e a Empresa **TECMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e telecomunicação e software, instalados nas dependências do legislativo; **VIGÊNCIA:** de 17/09/2024 a 17/09/2025; **VALOR: R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)**, nos termos do previsto do Contrato nº 23/2021, do Processo Administrativo nº 56/2021, Tomada de Preços nº 01/2021. **AMPARO LEGAL:** Artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Moisés Coelho e Silva Neto - Presidente da Câmara Municipal e Rodrigo Guimarães Chagas - Representante Legal; **DATA DE ASSINATURA:** 13 de setembro de 2024.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA  
Código identificador: 7218d90efa469eaad0ae351062328005

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**

**AVISO DE DESPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES - MA, com sede na Praça Senador Cândido Mendes, nº 09, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 69.390.110/0001-03, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se aberto o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2024, na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de produtos de padaria (lanches) para consumo de agentes públicos, participantes das reuniões ordinárias, extraordinárias e demais reuniões e confraternizações promovidas pela Câmara Municipal, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, art.75, II, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores e demais legislações complementares, assim como as condições estabelecidas no edital, disponível no Portal de Transparência da Câmara e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Cândido Mendes- MA, 23 de setembro de 2024

Josenilton Santos do Nascimento  
Presidente da Câmara

Publicado por: EDMILSON MOURA ROCHA  
Código identificador: 51bc63fdfa3118be77382f190bd56d1a

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES - MA, com sede na Praça Senador Cândido Mendes, nº 09, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 69.390.110/0001-03, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se aberto o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2024, na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de produtos de padaria (lanches) para consumo de agentes públicos, participantes das reuniões ordinárias, extraordinárias e demais reuniões e confraternizações promovidas pela Câmara Municipal, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, art.75, II, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores e demais legislações complementares, assim como as condições estabelecidas no edital, disponível no Portal de Transparência da Câmara e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Cândido Mendes- MA, 23 de setembro de 2024

Josenilton Santos do Nascimento  
Presidente da Câmara

Publicado por: EDMILSON MOURA ROCHA  
Código identificador: 3a6740fb6531107e052d3211c5599849

